

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2025 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.563, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Temático de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão no âmbito do Comitê Interno de Governança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; no Decreto nº 11.442, de 21 de março de 2023; no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023; e na Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Temático de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão no âmbito do Comitê Interno de Governança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar o Plano de Transversalidade da Diversidade, nos termos do Decreto nº 11.785, de 20 de Novembro de 2023.

§ 1º O Plano de Transversalidade da Diversidade é o conjunto de modalidades de ações afirmativas com objetivos específicos, metas e prazos de atendimento para a promoção da igualdade de oportunidades e ao enfrentamento às desigualdades e discriminações em todas as estruturas e níveis do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 2º Além do previsto no § 1º, deverá integrar o escopo do Plano de Transversalidade da Diversidade, sem prejuízo de outras temáticas pertinentes:



I - diagnóstico institucional, com o levantamento de dados, indicadores e evidências sobre o perfil do corpo funcional do Ministério, com definição de periodicidade;

II - capacitação interna do corpo funcional, em todos os níveis, a respeito de letramento racial, capacitismo, idadismo, sexismo e formas de prevenção da discriminação e promoção da diversidade e da inclusão, a ser inserida no Programa de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério - Capacita+; e

III - metas para pessoas com deficiência, idosas, LGBTQIA+ e demais grupos historicamente subrepresentados, identificados em todas as estruturas e níveis do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 3º O Plano deverá basear-se no Modelo de Plano de Ação para a Implementação do Programa Federal de Ações Afirmativas, em atenção aos seguintes elementos estruturais:

I - eixos temáticos:

- a) gestão de pessoas;
- b) compras e contratações públicas;
- c) participação social e colegiados; e
- d) registros administrativos, cadastros e sistemas.

II - elementos mínimos:

- a) modalidades de ações afirmativas;
- b) objetivos específicos e metas mensuráveis;
- c) cronograma de implementação;
- d) estratégia de monitoramento; e
- e) indicação de dotação orçamentária.

§ 4º O Plano de Transversalidade da Diversidade deverá ser revisto e atualizado a cada dois anos, para garantir sua efetividade e alinhamento às diretrizes do Programa Federal de Ações Afirmativas.

Art. 2º São competências do Comitê Temático de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - realizar diagnóstico institucional com o levantamento de dados, indicadores e evidências sobre o perfil do corpo funcional do Ministério, com definição de periodicidade;

III - propor, monitorar e avaliar ações afirmativas internas nos temas de gênero, raça, diversidade e inclusão no âmbito ministerial;

IV - articular iniciativas com comissões, comitês e subcomitês da Pasta que tratem de integridade, equidade, gestão de pessoas, governança e participação social;

V - propor medidas para prevenir e combater discriminações institucionais;

VI - fomentar formações, campanhas e ações educativas na temática do Comitê; e

VII - elaborar os relatórios anuais com dados e resultados alcançados, a serem encaminhados à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 3º O Comitê Temático de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão será composto por representantes das seguintes Unidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - Gabinete Ministerial, por meio da Assessoria de Participação Social e Diversidade;

II - Secretaria-Executiva, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

IV - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

VII - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; e

VIII - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.



§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê Temático será exercida pela Assessoria de Participação Social e Diversidade, que o coordenará.

§ 2º Cada unidade de lotação será representada por uma pessoa titular e contará com um(a) suplente, que atuará em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As pessoas integrantes do Comitê Temático e seus respectivos suplentes serão indicados pelas chefias máximas das Unidades de lotação e designadas por ato da Secretaria-Executiva.

Art. 4º O Comitê Temático poderá convidar especialistas, representantes de redes interministeriais, de universidades, de organismos internacionais e da sociedade civil para contribuir de forma excepcional com suas ações.

Art. 5º O Comitê Temático reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente por convocação de sua coordenação ou do Comitê Interno de Governança.

§ 1º O quórum de reunião e de votação será de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, a Coordenação do Comitê Temático terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente no Distrito Federal, preferencialmente na sede do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou por videoconferência para integrantes de outros entes federativos.

§ 4º As deliberações do Comitê Temático serão submetidas ao Comitê Interno de Governança, para aprovação.

Art. 6º A composição do Comitê Temático deverá observar a diversidade, buscando garantir a paridade de gênero e étnico-racial em sua composição.

Art. 7º Após aprovados, o Plano de Transversalidade da Diversidade e o relatório anual serão encaminhados à Ministra de Estado para publicação nos canais oficiais do MDHC.

Art. 8º A participação no Comitê Temático é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º As Unidades que compõem o Comitê Temático terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para indicar suas respectivas representações, conforme disposto no Art. 3º.

Art. 10. O prazo para elaboração do Plano de Transversalidade da Diversidade será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

